



PROJETO DE LEI Nº 019/2018 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

**INSTITUI O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE
TURISMO NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO
PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III – opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude;
- V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude, debates sobre temas de interesse turístico;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

- VIII -- apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX -- promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X -- apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- XI -- avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;
- XII -- propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XIII -- propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIV -- examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XV -- Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;
- XVI -- opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude;
- XVII -- elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 dias.

Art. 3º. O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

- I -- Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude;
- II -- Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III -- Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV -- Um representante da Diretoria Municipal de Turismo;
- V -- Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

- VI -- Um representante da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Luzia do Pará.
- VII -- Um representante da ATMA -- Associação de Taxistas e Mototaxistas;
- VIII -- Um representante da Associação de Comerciantes de Santa Luzia do Pará.
- IX -- Um representante das Associações de Remanescentes de Quilombos;
- X -- Um representante das Associações de Remanescentes de Etnia Tembé;

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. O representante e seu respectivo suplente, serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 6º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 7º. As entidades de direito público, indicarão de ofício seus representantes.

§ 8º. O COMTUR deverá avaliar periodicamente a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º. O COMTUR fica assim organizado:

- I -- Plenário;
- II -- Diretoria;
- III -- Comissões.

§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário.

§ 2º. O Presidente será o Secretário Municipal de Turismo.



§ 3º. O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 4º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 6º. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude.

§ 1º. O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º. Poderá ao FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 8º. Constituirão receitas do FUMTUR:

- I – os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- II – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;
- III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
- IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;



IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis; **XII** – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

Art. 9º. O Secretário Municipal de Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

CAPÍTULO III


Das Disposições Finais

Art. 10. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luzia do Pará, 28 de novembro de 2018.


EDNO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Santa Luzia do Pará.



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, a criação do Conselho Municipal de Turismo e Fundo Municipal de Turismo.

Senhores edis nosso município, Santa Luzia do Pará, é rico em diversidade étnico cultural, temos cinco comunidades de remanescentes de quilombos, a saber: Jacarequara, com a Festividade de São Brás e sua Ladainha em latim caboclo, Muruteuazinho, Pimenteira, com a preocupação de ervas medicinais, Três Voltas e Tipitinga, com sua produção de artesanatos de sementes temos a riqueza da cultura da etnia Tembé com sua tradicional Festa da Menina Moça; temos um roteiro de vaquejadas que chama a atenção de toda a região do nordeste paraense, temos um potencial de turismo em rios de grande porte como o Caeté, na Vila Caeté, no Tentuga e no Tipitinga, o Guamá que banha as aldeias e as comunidades do Muruteuazinho e do Jacarequara, uma considerável rede hoteleira, com destaque para o Hotel Rural Santa Luzia, temos uma praça para Eventos que conta com o Festival Junino e o Aniversário da Cidade como momentos de grande concentração, temos a Triha das Cinzas e os praticantes da bicicleta, A Festividade de Santa Luzia do Pará e o Circo de Nossa Senhora de Nazaré e seus desdobramentos em Tentuga e Transcaeté. Temos um sistema de táxis e mototáxis que correspondem a nossas necessidades de locomoção, e uma localização geográfica estratégica marcada pela BR 316, isto tudo marcado pela característica marcante do povo luziense que é sua alegria e a boa recepção a seus visitantes, aliado a beleza única da mulher luziense, que dá apelido á cidade de a Bela Morena do Nordeste Paraense, nos faz ter um potencial turístico que merece toda nossa atenção e fomento.

Na verdade, Nobres Edis, o Município, através do presente projeto, objetiva promover a descentralização político-administrativa e a ampliação da participação dos atores sociais, permitindo e garantindo á sociedade o direito de formular e controlar políticas de turismo, alterando as relações entre Estado e sociedade.

A presença da sociedade civil nos Conselhos Municipais, garante aos cidadãos a possibilidade de acesso às informações oficiais e ações públicas. Envolve-os politicamente para uma interlocução constante, ampliando assim os espaços de mediação, negociação e decisão.

Esta participação facilita o controle, permitindo que projetos e ações se voltem aos problemas mais coletivos, prioritários e, especialmente, locais, possibilitando que os recursos financeiros sejam efetivamente visíveis e aplicados de forma democrática.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

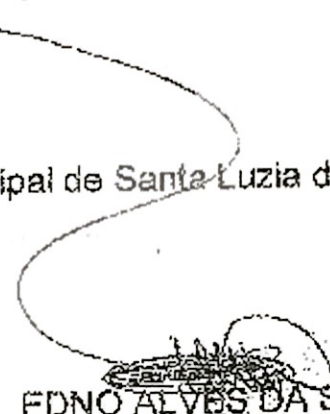
Como instrumento de representação da sociedade, o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR irá atuar o mais próximo possível das necessidades para o fomento turístico de Santa Luzia do Pará, envolvendo-a nas discussões, análises e escolhas.

O presente projeto tem por objetivo ainda a criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, que tem por finalidade dar o apoio necessário para projetos de natureza turística no âmbito no Município de Santa Luzia do Pará.

Importante destacar, que o Fundo Municipal de Turismo irá fomentar e estimular o turismo no Município, incentivando ainda mais o desenvolvimento de nosso município.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luzia do Pará, 28 de novembro de 2018.


EDNO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Santa Luzia do Pará